

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Deputado VITOR VALIM)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Pedófilos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Pedófilos.

Art. 2º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pedófilos, reunindo informações relativas a condenados e suspeitos pelo crime de pedofilia.

Art. 3º O Cadastro Nacional de Pedófilos será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pedofilia representa uma modalidade criminosa de extrema gravidade porque incide sobre a parcela mais vulnerável da população, crianças e jovens, seja por quais instrumentos e métodos ela se concretize: assédio sexual direto, usando redes sociais da Rede Mundial de Computadores, redes de telefonia, pela cooptação para a prostituição e para a produção de vídeos e fotografias pornográficas e assim por diante.

Segundo a Safernet, ONG que luta contra crimes virtuais, a pornografia infantil, em 2013, foi o crime virtual mais denunciado no Brasil, representando quase metade das denúncias. Entretanto, observe-se que há outras modalidades de pedofilia como citadas imediatamente antes; o que bem dá a dimensão desse crime.

Nesse caminho, é francamente perceptível a sofisticação e a agilidade que os pedófilos passaram a ter, atuando, também, além das fronteiras nacionais e fazendo até uso de avançados recursos tecnológicos no seu arsenal de instrumentos.

Os poderes estatais não se podem deixar ultrapassar pelo crime e, no caso em pauta, entre outras ferramentas para combatê-lo, está a criação de um banco de dados contendo informações relevantes sobre os pedófilos de modo a racionalizar e agilizar a atuação da autoridades e a facilitar a troca de informações com outros países.

Cabe observar que o Poder Executivo, no âmbito do Ministério de Justiça, já opera a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), não havendo custos para que, nessa rede, haja a necessária adaptação, visando à inclusão dos pedófilos.

Em função do exposto, temos a certeza de contar com o apoio dos Pares para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado VITOR VALIM